



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0044517-82.2010.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**
 Requerente: **Dr. Oetker Brasil Ltda**
 Requerido: **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/sp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Simone Gomes Rodrigues Casoretti**

Vistos.

Acolho os embargos de declaração, pois a sentença foi omissa quanto à complementação do depósito para os fins do art. 151, II do CTN.

Declaro a sentença para alterar o terceiro parágrafo à fl. 1127 e para incluir outro antes do dispositivo, nos seguintes termos:

“Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 518/519), foi efetuado o depósito para fins do art. 151, II do CTN, porém, segundo a ré não foi integral, impossibilitando a suspensão da exigibilidade do débito”

(...)

“Para a suspensão da exigibilidade do débito, deve a autora depositar o valor integral, diante da diferença apontada pela Fundação PROCON.”

No mais, persiste a sentença tal como foi lançada.

P.R.I.

São Paulo, 08 de abril de 2014.

Simone Gomes Rodrigues Casoretti
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**